



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.884, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina o processo de reconhecimento de imunidade tributária do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis alugados por instituições religiosas para à prática de cultos religiosos.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Emenda Constitucional nº 116, acrescentou o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal, estendendo a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre templos de qualquer culto, para entidades locatárias do bem imóvel;

Considerando que é necessário disciplinar o processo de reconhecimento de tal imunidade, a fim de caracterizar a condição de templo religioso e a padronização da documentação necessária para instrução do pedido;

DECRETA:

Art. 1º - O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda da imunidade do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos imóveis alugados por instituições religiosas para à prática de cultos religiosos e às acessórias aos rituais, fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o representante legal da instituição religiosa deverá apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I –** Cópia do R.G. e do C.P.F. do representante legal da instituição religiosa;
- II –** Cópia do Estatuto da Instituição;
- III -** Ata da última eleição da diretoria da instituição religiosa;
- IV –** Cópia do Cartão de CNPJ da instituição religiosa;
- V –** Contrato de locação em que figure a instituição religiosa como locatária, devidamente assinado, com reconhecimento de firmas do locador e do locatário;

§ 2º O pedido estará sujeito à vistoria in loco para verificação da utilização do imóvel a ser imunizado.

§ 3º Anualmente, o interessado deverá renovar o pedido apresentando cópia de toda documentação exigida até o ultimo dia útil do mês de novembro de cada exercício.

§ 4º A falta de apresentação do requerimento instruído com os documentos necessários, inviabilizará a constatação da imunidade pretendida.

§ 5º A imunidade aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.884, de 21 de setembro de 2022.

-
- § 6º** Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir Resoluções, Instruções Normativas e formulários próprios para os pedidos de reconhecimento da imunidade de IPTU.
- Art. 2º -** A imunidade fica limitada à vigência do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.
- Art. 3º -** O inquilino/locatário e o proprietário/locador do imóvel deverão avisar a Prefeitura de Assis-SP, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a entrega das chaves, cancelamento do contrato de aluguel (ou equivalente) quando finalizados antes do final de sua vigência, sob pena de cobrança do crédito no seu valor original com juros, multas e correção monetária, na forma disposta no Código Tributário Municipal.
- Art. 4º -** A imunidade poderá ser desconsiderada de ofício, cobrando-se retroativamente o IPTU, sempre que se apure que o imóvel não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições / requisitos sendo de direito da Prefeitura a cobrança do crédito no seu valor original com juros, multa e correção monetária, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.
- Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
- Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2022.